

CONTRATO Nº 45/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93)**, com sede Rua Alberto Bona, Nº 1182, Sala 01 Bairro Centro, CEP: 64280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORTELECIMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato visa a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORTELECIMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTUDO DE LOCAÇÃO COM GEOFÍSICA	UND	15	R\$ 4.455,00	R\$ 66.825,00
02	PERFURAÇÃO EM 10” (ROCHA SEDIMENTAR)	M	400	R\$ 257,00	R\$ 102.800,00
03	PERFURAÇÃO EM 08” (ROCHA SEDIMENTAR)	M	600	R\$ 237,00	R\$ 142.200,00
04	PERFURAÇÃO EM 06” (ROCHA SEDIMENTAR)	M	2.000	R\$ 143,00	R\$ 286.000,00

05	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDARD 08"	M	100	R\$ 418,00	R\$ 41.800,00
06	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDARD 06"	M	1.000	R\$ 336,00	R\$ 336.000,00
07	DESENVOLVIMENTO DO POÇO TUBULAR COM BOMBA SUBMERSA	H	180	R\$ 168,00	R\$ 30.240,00
08	TESTE DE PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO COM BOMBA SUBMERSA	H	360	R\$ 168,00	R\$ 60.480,00
09	CIMENTAÇÃO (20M)	M ³	9	R\$ 1.039,00	R\$ 9.351,00
10	DESINFECÇÃO	UND	15	R\$ 445,00	R\$ 6.675,00
11	TAMPA DO POÇO	UND	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
12	RELATÓRIO TÉCNICO	UND	15	R\$ 1.386,00	R\$ 20.790,00
13	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA	UND	15	R\$ 643,00	R\$ 9.645,00
TOTAL: R\$ 1.113.841,00 (um milhão cento e treze mil oitocentos e quarenta e um reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.113.841,00 (um milhão cento e treze mil oitocentos e quarenta e um reais)**, mediante a aquisição dos serviços.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL 010/2022, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 28/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 29 de novembro de 2022.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME – CONSTRUPOÇOS
(CNPJ Nº 17.603.376/0001-93)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 043/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022. CONTRATO Nº 45/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORTELECIMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.113.841,00 (um milhão cento e treze mil oitocentos e quarenta e um reais). **VIGÊNCIA:** De 29/11/2022 até 28/11/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 29/11/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0E288D3DC2DDA39C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro
CEP. 64.790-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupl@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
PREGÃO Nº 010/2022
PROC. ADMINISTRATIVO 001.0000338/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI
CONTRATADO: SAMARA DE LACERDA EIRELI
CNPJ: 34.829.550/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

ITEM	PRODUTO	VALOR CONT.	REAJUSTE (%)	VALOR ATUAL.
05	CÂMARA DE AR ARO 18	118,10	25,00	145,13
13	PNEU 175/65 R-14	294,10	25,00	367,63
15	PNEU 195/75 R-16	657,90	25,00	822,38
16	PNEU 205/70 R-15	541,80	25,00	677,25
17	PNEU 205/75 R-16	765,40	25,00	956,75

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DEDESP	F. REC	FICHA
05.02	10.301.0022.2069 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA FINANCIADAS COM RECURSOS DO SUS (FNS)	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	600	391
05.02	10.301.0022.2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500	367
05.02	10.301.0022.2035 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO DO ESTADO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	621	408

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
DATA ASSINATURA: 01.11.2022

#ASS: RAMON RUBEN DE MACÊDO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
#ASS: SAMARA DE LACERDA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Id:073831E3EF2B9D9E



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 043/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022. CONTRATO Nº 45/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORTELECIMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.113.841,00 (um milhão cento e treze mil oitocentos e quarenta e um reais). VIGÊNCIA: De 29/11/2022 até 28/11/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa E S ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONSTRUPOÇOS (CNPJ Nº 17.603.376/0001-93). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 29/11/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0047D68A1B79A02B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 002/2022 - SMA

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa a servidor(a) Rubens Feltosa Barbosa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico- 027/2022

Contrato nº. SMA 002/2022

Ref. Pregão Eletrônico 027/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS, para que sejam ATENDIDAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

O Sr. Álvaro de Moura Junior, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8666/93, e a celebração de Contrato entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como CONTRATANTE e a empresa Microtecnica Informatica LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor Rubens Feltosa Barbosa, inscrito no CPF nº 555.792.805-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se.

Publique-se, Cumpra-se.

Sebastião Leal - PI, 26 de outubro de 2022.

Álvaro de Moura Junior
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural